



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Pregão Presencial nº014/2019

Processo 117/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE
INTERNET BANDA LARGA, INSTALAÇÃO DE 40
PONTOS DE TV.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Processo nº 117/2019

1- PREÂMBULO

- 1.1-** Torna-se público para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reunião de Licitação da **Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, Telefone nº (22) 2101-6358**, será realizada a licitação na modalidade **Pregão Presencial n º 014/2019**, para a contratação do objeto abaixo descrito.
- 1.2-** A Licitação será do tipo **menor preço Global** e será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Legislativo nº 699, de 27/06/12, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.
- 1.3.** Os documentos para habilitação bem como a proposta deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (**nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope**), às **10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 13 de agosto de 2019**, no local indicado no subitem 1.1, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação.
- 1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:**
 - 1.4.1- Formulário de Proposta – Anexo I**
 - 1.4.2- Minuta de Contrato– Anexo II**
 - 1.4.3- Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III**
 - 1.4.4- Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas – Anexo IV**
 - 1.4.5- Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação –Anexo V**
 - 1.4.6- Modelo de Declaração para Microempresa e EPP – Anexo VI**
 - 1.4.7- Termo de Referência – Anexo VII**
- 1.5-** As empresas interessadas em retirar o presente Edital deverão fazer requerimento dirigido ao Pregoeiro solicitando a retirada do edital, em papel timbrado (necessidade de conter os dados da empresa para comunicar se necessário for, eventual alteração no Edital e seus anexos) e entregar 01 (uma) resma de Papel A4 ou através do endereço eletrônico, www.camaracampos.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

2- DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo e instalação de 40 pontos de TV, nas dependências internas da CMCG e EMUGLE, compreendendo aluguel de equipamentos, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos, bem como nas especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacaze, TV Câmara de Campos dos Goytacazes-RJ e EMUGLE.

ITEM	DESCRIÇÃO	LINK	QUANT.
01	Serviço de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo. Garantia de 100% da banda contratada para Upload e Download simetricamente. Serviço de suporte com atendimento em tempo integral (24x7x365). Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. O serviço de instalação deverá ser disponibilizado preferencialmente através de fibra ótica. A taxa de erro de transmissão máxima de 2%. O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser uso destes equipamentos. Os roteadores instalados deverão ter capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder 70% de utilização de CPU e memória. Caso os equipamentos utilizados ultrapasse o limite estabelecido de 70% de utilização de recursos is nenis deverão ser reconfigurados e ou trocados para que permaneçam dentro do limite estabelecido, Deverá ser fornecido em contrato um endereço IP fixo e válido para internet, DNS primário e secundário. O link deverá possuir	200 Mbps FULL	12 meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

	latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos), medidos entre a rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes até a rede contratada.		
02	Aluguel de uma fibra óptica apagada, ponto a ponto, sendo Ponto A Torre da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes no morro Itaoca em Campos dos Goytacazes- RJ , Ponto B a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, na Av. Alberto Torres,334, Centro, Campos dos Goytacazes- RJ.		12 meses
03	Aluguel de 02 (dois) Encolder HD, para atender o Canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.		02 unidades
04	Aluguel de ½ Rack e sala apropriada na área central do município, em um raio de 5km da praça Santíssimo Salvador (Centro de Campos dos Goytacazes –RJ) , para colocação dos Encolder de imagens, Switch, Receptadores, de Áudio e Video e os Decolder para a transmissão do sinal de rádio transmissor da TV Câmara Campos.		12 meses
05	Instalação de 40 Pontos de Tv, com Setup Box Digital em HD, um pacote de TV intermediário, contendo o canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.		12 meses

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2- Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta Câmara Municipal ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3- Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

3.4- A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1- No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

4.1.1- Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

4.1.2- Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto do credenciado;
- b. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.3- Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, **EM SEPARADO** dos envelopes de documentação e proposta, sob pena da empresa ser considerada sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

representação. Não será admitida em hipótese nenhuma a abertura dos envelopes para retirada ou inclusão de quaisquer documentos.

4.2- Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

4.2-1. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, esta, com firma reconhecida, junto com os envelopes de proposta e documentação.

4.3- As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de Habilitação, atos e decisões formais do Pregoeiro.

4.4- O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá ausentar-se do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa do Pregoeiro, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

5- DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME ou EPP

5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, conforme Anexo VI deste Edital.

5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao Pregoeiro em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

5.3 – Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com os itens 4 e 5, e presentes na sessão do pregão.

6- DA PROPOSTA

6.1- O Formulário Padronizado de Proposta, referido no subitem 1.4.1, ou proposta elaborada em papel timbrado da licitante deverá ser preenchido pela licitante onde constará:

- a) assinatura do representante legal e carimbo da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como a marca e modelo do produto oferecido;

6.2- Na hipótese de não constar na referida proposta a indicação de marca e/ou modelo do objeto cotado pela licitante, o pregoeiro solicitará que o representante da empresa declare qual é a marca e/ou modelo, para fins de registro na ata da sessão, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação pelo Pregoeiro. Se houver recusa por parte do mesmo, ocorrerá a imediata desclassificação de sua proposta.

6.3- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, além daquelas propostas onde não sejam legíveis os valores em algarismo e por extenso, devendo ser utilizado, **PREFERENCIALMENTE**, o Formulário Padronizado de Proposta, constante no **Anexo I**.

6.4- Sendo utilizado o papel timbrado da empresa licitante, esta deverá através de seu representante legal prestar declaração de que o objeto ofertado atende, **INTEGRALMENTE**, as especificações constantes no Edital. Na hipótese da referida declaração não constar da proposta, o pregoeiro solicitará que o representante legal declare de próprio punho na proposta comercial, no momento da abertura dos envelopes. Se houver recusa por parte do mesmo, ocorrerá a imediata desclassificação de sua proposta.

6.5- Todos os preços devem estar expressos em real (R\$) e com 2 (dois) dígitos na casa decimal.

6.6- O Formulário de Proposta será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope.

6.7- O CNPJ da proponente, habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

7- DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para proposta e a habilitação. Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número deste PREGÃO e seu conteúdo: **“PROPOSTA” – “DOCUMENTAÇÃO”**.
- 7.2- Aberta a sessão, o pregoeiro convocará os interessados ou seus representantes para que entreguem, não só os documentos de que trata o subitem anterior mas, toda documentação relativa a presente licitação, quer seja, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (podendo ser utilizado o modelo em anexo), toda documentação relativa ao credenciamento (vide item 4), além dos envelopes de “proposta” e “documentação”. Tão logo se efetive a entrega destes documentos, o pregoeiro iniciará o credenciamento das licitantes. Terminado o credenciamento não serão admitidos novos licitantes ao presente certame.
- 7.2.1- No que tange aos documentos do credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, por serem apresentados em separado dos envelopes, o pregoeiro poderá solicitar a complementação dos mesmos desde que a documentação faltante esteja em poder do representante presente a sessão.
- 7.3- **As empresas que decidirem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.2, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame. Por outro lado, o licitante devidamente credenciado, que não apresentar a referida declaração, poderá preenchê-la de próprio punho na fase inicial do certame.**
- 7.4- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.5- **Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**
- 7.6- No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

- 7.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 7.9- É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 7.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.6, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o Art. 4º. Inciso IX da Lei nº 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- 7.11.1- Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- 7.11.2- Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 7.11.1;
- 7.11.3- Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 7.11.1 e 7.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
- 7.11.4- Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 7.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.13- Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.14- No caso da primeira colocada ser empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:
- 7.14.1 – Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME's e EPP's que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.
- 7.14.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.14.1**, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação do Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada.
- 7.14.2.1 – A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior implicará a preclusão do direito conferido pela Lei Complementar 123.
- 7.14.3 – Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no **subitem 7.14.1**, para o exercício do mesmo direito.
- 7.14.4 – Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.14.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 7.15- O pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de **menor preço do item**, após o encerramento da etapa de lances e eventual exercício do direito de preferência, podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.16- Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, **não sendo admitida, em hipótese nenhuma, a adjudicação do objeto por valor superior ao definido no subitem 16.1**.
- 7.17- Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 8** deste Edital.
- 7.18- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no **item 8** deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 7.19- No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 7.20- Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro observará o disposto **no subitem 7.14** e poderá, ainda, negociar com a licitante no sentido de se obter melhor proposta.
- 7.21- Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 7.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.23- Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes ao final do Pregão.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

8.2.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

8.2.5- - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.2.7- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.8- Quando o crédito tributário encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.2.9- Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.2.10- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos art. 29, V da Lei 8.666/93.

8.2.11- Os documentos relacionados no subitem 8.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

8.2.12- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser prestada nos termos do modelo em Anexo.

8.2.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.14.1 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.14.2 – A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma prevista pelo **subitem 7.19**.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1- Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.3.1.1- Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

8.3.2- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão da licitante (empresa) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Documento a ser incluído.

8.4.2 - Mínimos de 02 (dois) Atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço semelhante ao objeto licitado, de forma satisfatória.

8.4.3- Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.

8.4.4- Apresentação de declaração que o licitante está ciente, na íntegra dos objetos descritos no item 1 deste termo de referência devidamente assinado pelo procurador ou representante legal.

8.4.5- Apresentação de declaração emitida pela chefia de TV e Rádio Câmara Campos que o licitante efetivou a visita técnica, com antecedência de 24 horas de abertura de certame. Ou declaração de dispensa de visita técnica devidamente assinado pelo procurador ou representante legal.

8.4.6- O agendamento deverá ser feito por email: impresa@camaracampos.rj.gov.br até 48 horas antes do certame.

8.5- INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.5.1- Os interessados em participar desta licitação, inscritos no Cadastro da **CMCG**, (CRC), poderão substituir os documentos listados em 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 pelo Certificado de Registro no referido Cadastro, devidamente atualizado.

8.5.1.1- Por Certificado de Registro devidamente atualizado, entenda-se aquele em vigor na data da realização desta licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

8.5.2 – As licitantes que entregarem o Registro Comercial Individual, Contrato ou o Estatuto Social, devidamente autenticados no momento do credenciamento, estão dispensadas da exigência do item 8.1 na fase de habilitação.

8.6- DA DOCUMENTAÇÃO

8.6.1- Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser elaborados em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido. **Os funcionários do Setor de Licitações não autenticarão documentos, cabendo ao Pregoeiro e/ou Comissão apenas as atribuições de receber, examinar e julgar os documentos. Os documentos e certidões emitidas pela Internet terão sua autenticidade verificada no momento do certame. Caso a licitante opte por entregar os documentos originais, tanto no credenciamento quanto no envelope de documentação, deve estar ciente de que aqueles não serão devolvidos em hipótese nenhuma.**

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

10.2- A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2.13.1 sujeitará o licitante à aplicação das sanções previstas neste item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

10.3- O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

10.4- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.5- Em caso de atraso **no serviço** objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente.

10.6- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- A despesa, quando e se efetivada, correrá pelos códigos:

Programa de Trabalho – 1101122009527240000

Natureza de Despesa – 339039

12- DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1- PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1- O prazo total para a prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo no interesse da CMCG, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

12.1.2- O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da Ordem de Serviço a ser emitida pela CMCG.

12.1.4- A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

12.2- LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

12.2.1- O licitante vencedor desta licitação terá que executar o serviço na CMCG e na torre da Câmara Municipal no morro do Itaoca em Campos dos Goytacazes-RJ.

12.3- REGIME E ASPECTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1- O objeto desta licitação, se contratado, será executado de forma indireta em regime de empreitada por preço global, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

12.3.2 . Tempo de execução:

O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definido neste termo de referência terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração da continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Locais de Execução dos Serviços:

12.3.3 Todos os serviços serão executados na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e nos endereços citados no Objeto do Termo de referência.

12.3.4 Os serviços serão executados de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ. Os serviços de instalações deverão ser executados, em sua maior parte, períodos noturno e finais de semana. Alguns serviços poderão ser prestados durante os dias úteis, desde que não provoquem transtornos às atividades ali laboradas. (07 dias corridos para conclusão do serviço, porém, somente final de semana ou fora do expediente);

12.3.5 Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o gestor do contrato, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.

13-DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação da CMCG para a sua formalização, devendo a(s) empresa(s) estar(em) portando os certificados de regularidade perante o FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

14- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

14.1 – As solicitações de esclarecimentos ou providências a respeito de condições do edital tratadas no subitem anterior poderão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, das 08 às 16 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes ou Nacionais.**

14.2- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.3– As impugnações editalícias e interposições de recursos deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, protocoladas no endereço supracitado.

15- DO VALOR

15.1- Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 157.302,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais)**, conforme média aritmética simples dos orçamentos apresentados em 07/2019.

16- DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, modelo 21, conforme determinação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, livro X – Da prestação de serviço de comunicação e telecomunicação (inciso IV do Artigo 1.º, do Livro X, acrescentados pelo Decreto Estadual nº 46.324/2018, vigente a partir de 30/05/2018, em duas vias, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa vencedora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ;

16.1.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela licitante;

16.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação;

16.3 . O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

16.4 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

16.5 O pagamento será efetuado em favor da empresa vencedora por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar especificado o nome do banco, agência com a qual operação, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

16.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

16.7. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

16.8 . Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

17- DA REPACTUAÇÃO

17.1 - Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.3. O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.4. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ou sentença normativa.

17.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.6.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.6.2. a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

17.6.3. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

17.7. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A contratada deverá ser detentora de licenças SMC- Serviço de Comunicação Multimídia e atuar no ramo de provimento de internet a mais de 05 (cinco) anos.

18.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

18.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ;

18.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

18.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

18.7. Atender com sua equipe técnica às solicitações do representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ no prazo de 04 (quatro) horas nos casos de interrupções totais do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

serviço e 24 (vinte e quatro) horas nos casos de interrupções parciais ou variações na qualidade da prestação do serviço;

18.8. Garantir à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento;

18.9. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%;

18.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas;

18.11. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços;

18.12. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 2;

18.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto, sendo certo que é permitida a subcontratação dos serviços adjacentes gerados paralelamente e que visem viabilizar o cumprimento do objeto principal;

18.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, desde que esta solicitação seja realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

18.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

18.18. Comunicar a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

18.19. Fornecer a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.20. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por intermédio do gestor do contrato;

18.21. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

18.22 - Disponibilizar à contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (este deverá ser fornecido pela contratada), além de provê-los com os equipamentos de EPI, quando for o caso.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3- O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para abertura dos envelopes.

19.4- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5- Todos os atos praticados pelo Pregoeiro e/ou pelo Ordenador de despesa serão publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

19.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente.

19.7- A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.8- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Campos dos Goytacazes, excluído qualquer outro.

Campos dos Goytacazes, 24 de junho de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo I - Proposta Comercial

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>MESES/</u> <u>UNID.</u>	<u>PREÇOS</u>	
			<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>PREÇO GLOBAL</u> <u>(R\$)</u>
01	Serviço de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo. Garantia de 100% da banda contratada para Upload e Download simetricamente. Serviço de suporte com atendimento em tempo integral (24x7x365). Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. O serviço de instalação deverá ser disponibilizado preferencialmente através de fibra ótica. A taxa de erro de transmissão máxima de 2%. O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser uso destes equipamentos. Os roteadores instalados deverão ter capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder 70% de utilização de CPU e memória. Caso os equipamentos utilizados ultrapasse o limite estabelecido de 70% de utilização de recursos is nenis deverão ser reconfigurados e ou trocados para que permaneçam dentro do limite estabelecido, Deverá ser fornecido em contrato um endereço IP fixo e válido para internet, DNS primário e secundário. O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos), medidos entre a rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes até a rede contratada.	12		
02	Aluguel de uma fibra óptica apagada, ponto a ponto, sendo Ponto A Torre da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes no morro Itaoca em Campos dos Goytacazes- RJ , Ponto B a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, na Av. Alberto Torres,334, Centro, Campos dos Goytacazes- RJ.	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>MESES/</u> <u>UNID.</u>	<u>PREÇOS</u>	
			<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>PREÇO GLOBAL</u> <u>(R\$)</u>
03	Aluguel de 02 (dois) Encorder HD, para atender o Canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ	02 unidades		
04	Aluguel de ½ Rack e sala apropriada na área central do município, em um raio de 5km da praça Santíssimo Salvador (Centro de Campos dos Goytacazes –RJ) , para colocação dos Encorder de imagens, Switch, Receptadores, de Áudio e Video e os Decorder para a transmissão do sinal de rádio transmissor da TV Câmara Campos.	12 meses		
05	Instalação de 40 Pontos de Tv, com Setup Box Digital em HD, um pacote de TV intermediário, contendo o canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.	12 meses		
Valor global da proposta:				

OBS.: O preço acima considera todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 014/2019, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a aquisição.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 014/2019, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações constantes no Edital.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante
Legal ou Preposto da Licitante e carimbo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, 200 MBPS FULL, DEDICADO, COM IP FIXO E INSTALAÇÃO DE 40 PONTOS DE TV, COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, EMUGLE E TV CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na **Av Alberto Torres, n° 334 – Campos dos Goytacazes, RJ**, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o n° 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Frederico Machado dos Santos , e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n° _____, órgão expedidor _____, CPF n° _____, em decorrência do resultado do **EDITAL n° 014/19, MODALIDADE PREGÃO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO PARA** prestação de serviços link de internet banda larga, 200 Mbps full, dedicado com Ip fixo e instalação de 40 pontos de TV, com aluguel de equipamentos na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, EMUGLE e TV Câmara pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Legislativo n° 699, de 27/06/12 e de acordo com o que consta do Processo n° 117/2019, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo e instalação de 40 pontos de TV, nas dependências internas da CMCG e EMUGLE, compreendendo aluguel de equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto, no processo nº 117/2019 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 014/2019, conforme cláusulas abaixo:

- a) A contratada deverá ser detentora de licenças SMC- Serviço de Comunicação Multimídia e atuar no ramo de provimento de internet a mais de 05 (cinco) anos.
- b) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ;

d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

g) Atender com sua equipe técnica às solicitações do representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ no prazo de 04 (quatro) horas nos casos de interrupções totais do serviço e 24 (vinte e quatro) horas nos casos de interrupções parciais ou variações na qualidade da prestação do serviço;

h) Garantir à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento;

i) Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%;

j) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas;

k) Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- l)** Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 2;
- m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto, sendo certo que é permitida a subcontratação dos serviços adjacentes gerados paralelamente e que visem viabilizar o cumprimento do objeto principal;
- n)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, desde que esta solicitação seja realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- p)** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- q)** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- r)** Comunicar a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- s)** Fornecer a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- t)** Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por intermédio do gestor do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

u) Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

v) Disponibilizar à contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (este deverá ser fornecido pela contratada), além de provê-los com os equipamentos de EPI, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) executar o serviço no local e prazos indicados pela CONTRATANTE;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo serviço;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____
(_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. **101122009527240000** e pela Natureza de Despesa N.D. **339039**, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega/serviço sem justa causa ou previa comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo no interesse da CMCG, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão nº 014/2019, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 117/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Contratante:

_____ **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Contratada:

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo III - Carta de Credenciamento

(Modelo)

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a),
portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº
....., a participar da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**, na modalidade **PREGÃO nº 014/2019**, supra referenciada, na
qualidade de *Representante legal da Empresa*, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome
da empresa, **bem como formular propostas, negociar
preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar contratos e praticar os demais
atos inerentes ao certame.**

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2019.

**Representante legal da empresa com firma reconhecida e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo IV - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

(Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 014/2019

.....

(nome da empresa)

inscrita no CNPJ/MF sob o número....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Emde.....de 2019

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo V – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação

(Modelo)

DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 014/2019**.

Campos dos Goytacazes,.....de.....de 2019.

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Anexo VI – Declaração ME ou EPP

(Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(Modelo)
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 014/2019

.....
.....(razão social do licitante) com
endereço na
inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu
representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos
arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, para fazer uso dos benefícios concedidos pelo Estatuto das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **declarar que se enquadra nas condições do inciso
I e II do Art. 3º da LC. nº 123/2006 e não incide em qualquer das vedações estabelecidas no
art. 3º, § 4º, da referida da Lei Complementar.**

Em de de 2019.

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

ANEXO VII – TERMO REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, INSTALAÇÃO DE 40 PONTOS DE TV NAS DEPENDÊNCIAS DA CMCG E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS AFINS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

1.0) INTRODUÇÃO:

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de link de internet banda larga para a CMCG, bem como 40 pontos de TV nas dependências internas da CMCG, compreendendo de aluguel de equipamentos, com realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme Lei nº 10.520, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

2.0) OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo e instalação de 40 pontos de TV, conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LINK	QUANT.
01	Serviço de instalação de link de internet banda larga, 200 Mbps FULL, dedicado, com IP fixo. Garantia de 100% da banda contratada para Upload e Download simetricamente. Serviço de suporte com atendimento em tempo integral (24x7x365). Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. O serviço deverá ser disponibilizado preferencialmente através de fibra ótica. A taxa de erro de transmissão máxima de 2%. O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser uso destes equipamentos. Os roteadores instalados deverão ter capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder 70% de utilização de CPU e memória. Caso os equipamentos utilizados ultrapasse o limite estabelecido de 70% de utilização de recursos os mesmos deverão ser reconfigurados e ou trocados para que permaneçam dentro do limite estabelecido. Deverá ser fornecido em contrato um endereço IP fixo e válido para internet, DNS primário e secundário. O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos), medidos entre a rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes até	200Mbps - FULL	12 Meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

	a rede d contratada.		
02	Aluguel de uma fibra óptica apagada, ponto a ponto, sendo Ponto A Torre da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes no morro Itaoca em Campos dos Goytacazes - RJ, Ponto B a Câmara Municipal de Campos, na Av. Alberto Torres, 334, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ.		12 Meses
03	Aluguel de 02 (dois) Encolder HD, para atender o Canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ.		02 Unidades
04	Aluguel de ½ Rack e sala apropriada na área central do município, em um raio de 5km da praça do Santíssimo Salvador (Centro de Campos dos Goytacazes – RJ), para colocação dos Encolder de imagens, Switch, Receptadores de Áudio e Vídeo e os Decolder para a transmissão do sinal de rádio transmissor da TV câmara Campos.		12 Meses
05	Instalação de 40 pontos de TV, com Setup Box Digital em HD, um pacote de TV intermediário, contendo o Canal da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.		12 Meses

3.0) JUSTIFICATIVA:

3.1. A Rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ atualmente provê Infraestrutura lógica para diversos serviços, como por exemplo, correio eletrônico, Intranet, Extranet, aplicações Web, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, dentre outros e passará a prover infraestrutura para TV Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ;

3.2. Com o intuito de possibilitar a alta disponibilidade dos serviços acima, a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ deve contratar a prestação de serviços de link internet, junto a um provedor deste serviço que possua plano de contingência para casos de indisponibilidade do referido link;

3.3. Deste modo, solicitamos a contratação de um link internet conforme especificado no objeto deste Termo de Referência, e todos os outros serviços citados, a fim de atender às necessidades da Câmara municipal de Campos dos Goytacazes – RJ e da TV Câmara de Campos dos Goytacazes;

3.4. A não contratação do serviço continuado solicitado impactará diretamente na disponibilidade dos serviços acima.

3.5. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – Por empreitada Global.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

4.0) PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os serviços e início da operacionalização dos mesmos deverão ser homologados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

4.2. A Câmara Municipal de Campos do Goytacazes – RJ irá considerar um serviço ou produto entregue após homologação da equipe administrativa e gestor do contrato.

5.0) VISITA TÉCNICA

Havendo interesse, os fornecedores poderão agendar visita técnica para conhecimento do serviço no local até dois dias anteriores a data do certame na Superintendência Administrativa da CMCG, situada na Av. Alberto Torres, 334 – Jardim Maria Queiroz – Campos dos Goytacazes/RJ, devendo a licitante agendar a visita com antecedência através do telefone (22) 21016361/21016351.

6.0) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes de contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 1.01.122.0095.27240000 e pela Natureza de Despesa N.D. 339039.

7.0) VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

O valor global do objeto deste Termo de Referência é de: TOTAL - R\$ 157.302,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais), apurados conforme cotação detalhada, expressando a composição dos custos unitários e calculando a média aritmética simples das propostas apresentadas em anexo no processo.

8.0) DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, modelo 21, conforme determinação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, livro X – Da prestação de serviço de comunicação e telecomunicação (inciso IV do Artigo 1.º, do Livro X, acrescentados pelo Decreto Estadual nº 46.324/2018, vigente a partir de 30/05/2018, em duas vias, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa vencedora, até o 5º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

(quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ;

8.1.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela licitante;

8.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação;

8.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

8.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

8.5. O pagamento será efetuado em favor da empresa vencedora por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar especificado o nome do banco, agência com a qual operação, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

8.7. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

9.0) PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O prazo global previsto para prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses.

10.0) ASPECTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Tempo de execução:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

10.1.1 – O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definido neste termo de referência terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração da continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.2 Locais de Execução dos Serviços:

10.2.1 Todos os serviços serão executados na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e nos endereços citados no Objeto do Termo de referência.

10.2.2 Os serviços serão executados de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ. Os serviços de instalações deverão ser executados, em sua maior parte, períodos noturno e finais de semana. Alguns serviços poderão ser prestados durante os dias úteis, desde que não provoquem transtornos às atividades ali laboradas. (07 dias corridos para conclusão do serviço, porém, somente final de semana ou fora do expediente);

10.2.3 Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o gestor do contrato, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.

11.0) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A contratada deverá ser detentora de licenças SMC- Serviço de Comunicação Multimídia e atuar no ramo de provimento de internet a mais de 05 (cinco) anos.

11.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

11.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ;

11.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

11.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.7. Atender com sua equipe técnica às solicitações do representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ no prazo de 04 (quatro) horas nos casos de interrupções totais do serviço e 24 (vinte e quatro) horas nos casos de interrupções parciais ou variações na qualidade da prestação do serviço;

11.8. Garantir à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento;

11.9. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%;

11.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas;

11.11. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços;

11.12. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 2;

11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto, sendo certo que é permitida a subcontratação dos serviços adjacentes gerados paralelamente e que visem viabilizar o cumprimento do objeto principal;

11.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, desde que esta solicitação seja realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

11.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

11.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.18. Comunicar a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.19. Fornecer a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.20. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por intermédio do gestor do contrato;

11.21. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.

12.0) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Permitir acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ necessárias a prestação do serviço;

12.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

12.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

12.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

12.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

12.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

12.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;

12.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

12.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

13.0) ASPECTOS JURÍDICOS- FISCAIS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

13.1 Prova de capacidade jurídica atualizada.

Documentos a serem apresentados.

Para sociedades limitadas:

- Cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual consolidada e, caso haja, de todas as suas alterações contratuais posteriores não consolidadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de localização da sede;

Para sociedades simples:

- Cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual consolidada e, caso haja, de todas as suas alterações contratuais posteriores não consolidadas, devidamente registrada no Registro Civil de pessoas jurídicas do Estado de localização da sede; e
- Cópia autenticada da certidão de breve relato emitido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de localização da sede, com identificação do último documento registrado.

Para sociedades Anônimas:

- Cópia autenticada da ata da assembleia geral da constituição, incluindo o registro na junta comercial e respectiva publicação no Diário Oficial;
- Cópia autenticada das atas das assembleias geral (ordinárias e extraordinárias) que deliberaram a cerca de alteração estatutária e a cerca da eleição dos atuais membros da diretoria;
- Cópia autenticada da última versão do Estatuto Social Consolidado;

Para empresários individuais:

- Cópia autenticada do requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Para cooperativas:

- Cópia autenticada da ata da assembleia geral da constituição, incluindo o registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cópia autenticada das atas das assembleias gerais (ordinárias ou extraordinárias) que deliberaram acerca de alteração estatutária e acerca de eleição dos atuais membros da diretoria;
- Cópia autenticada da última versão de Estatuto Social Consolidado.

Para Fundações, Associações, Institutos ou Instituições em geral:

- Cópia autenticada do Ato de constituição, incluindo o registro no órgão competente;
- Cópia autenticada das atas das assembleias geral (ordinárias e extraordinárias) que deliberaram a cerca de alteração estatutária e a cerca da eleição dos atuais membros da diretoria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- Cópia autenticada da última versão de Estatuto Social Consolidado;
- Certidão de Breve relato emitida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de localização da sede, com identificação do último documento registrado.

13.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Documento a ser apresentado.

- Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela internet, através do site www.receita.fazenda.gov.br.

13.3 Prova de inscrição de regularidade fiscal no cadastro de contribuintes do Estado.

Documento a serem apresentados:

- Certidão negativa de débito(ou positiva com efeito de negativo) para ICMS, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado da sede, onde conste a inscrição estadual da empresa e a sua condição como contribuinte no cadastro (ativo ou inativo).
- No caso da empresa não ser contribuinte do ICSM, apresentar certidão negativa para não contribuintes ou declaração atestando esse fato, emitida pelo Estado da sede da empresa.
- **OBSERVAÇÃO:** Além de uma das certidões acima citadas, deverá ser apresentada a cópia autenticada da certidão negativa da dívida ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

13.4 Prova de inscrição de regularidade fiscal no Cadastro de Contribuintes do Município- CCM, relativo ao domicílio ou á sede da empresa, bem como ao ISS (inscrição municipal).

Documentos a serem apresentados:

- Certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa) para tributos mobiliários (ISSQN e taxa de fiscalização de localização e funcionamento ou nomes similares para exercício em curso), emitida pela Prefeitura do Município da sede, onde conste a inscrição municipal da empresa e sua condição como contribuinte no cadastro (ativo ou inativo).

OBSERVAÇÃO: No caso da empresa não ser contribuinte do ISSQN (tributo municipal), apresentar certidão negativa para não contribuintes ou declaração atestando esse fato, emitida pela Prefeitura do Município da sede da empresa.

13.5 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união.

Documentos a serem apresentados:

- Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união.

13.6 Prova de regularidade perante o instituto nacional de seguridade social – INSS.

Documentos a serem apresentados:

- Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

13.7 Prova de regularidade de situação perante ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.

Documento a ser apresentado:

- Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a FGTS.

OBSERVAÇÃO:

Deverão ser fornecidas certidões negativas da dívida ativa sempre que o documento de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação da dívida ativa das citadas fazendas.

13.8 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, o balanço de abertura, no caso de empresa recém estabelecida, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses anteriores à data estabelecida preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das licitantes.

13.9 Certidão Negativa para pedidos de falência, concordata e recuperação judicial.

Documento a ser apresentado:

- Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial competente para pedidos de falência, concordata em recuperação judicial da comarca da sede da empresa e do foro de eleição (se houver estipulação no contrato social).

OBSERVAÇÃO 01: No caso de filial, a mesma deverá apresentar certidão emitida pelo Distribuidor competente para pedidos de falência, concordata e recuperação judicial da comarca onde está localizada a matriz e a filial (se forem comarcas distintas). Caso a matriz e a filial estejam localizadas em uma mesma comarca, será necessária apresentação de somente uma certidão, com pesquisa do nome empresarial atual.

OBSERVAÇÃO 02: Estão eximidas da apresentação da certidão as seguintes pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

- Empresa Pública; Sociedade De Economia Mista; Instituição Publica Privada (Ex. Fundação, Associação); Cooperativa de Previdência complementar; Sociedade operadora de plano de assistência à saúde; Sociedade seguradora; Sociedade de capitalização.

13.10 Alvará de funcionamento ou operação

Documentos a serem apresentados:

- Alvará de licença para estabelecimento, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, em conformidade com o contrato social e/ou última alteração contratual.
- Taxa de fiscalização de localização e funcionamento ou nomes similares (quitada para o exercício em curso).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

OBSERVAÇÃO:

As empresas que se localizam em municípios cujo Alvará é renovado anualmente, estarão dispensadas da apresentação da taxa anual, obrigando-se apenas a apresentar o Alvará vigente na data da solicitação do seu cadastramento.

14.0) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. – Comprovação de aptidão da licitante (empresa) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Documento a ser incluído.

14.2 Mínimos de 02 (dois) Atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço semelhante ao objeto licitado, de forma satisfatória.

14.3. Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.

14.4 Apresentação de declaração que o licitante está ciente, na íntegra dos objetos descritos no item 1 deste termo de referência devidamente assinado pelo procurador ou representante legal.

14.5 Apresentação de declaração emitida pela chefia de TV e Rádio Câmara Campos que o licitante efetivou a visita técnica, com antecedência de 24 horas de abertura de certame. Ou declaração de dispensa de visita técnica devidamente assinado pelo procurador ou representante legal.

14.6 O agendamento deverá ser feito por email: impresa@camaracampos.rj.gov.br até 48 horas antes do certame.

15.0) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante apresentação de Nota Fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso essa não encaminhe à CMCG a nota fiscal (corretamente preenchida).

A CMCG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

A CMCG não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

O pagamento realizado pela CMCG não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no serviço realizado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

16.0) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência caberá ao servidor a ser designado formalmente pela CMCG, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização da contratação caberá ao(s) servidor(es) a ser(em) formalmente designado(s) pelo órgão CONTRATANTE, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na CMCG.

Ficam reservadas ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo ou mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMCG ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMCG ou perante terceiros do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidades da CMCG ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMCG dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

17.0) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol;

17.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

17.2.1 O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade de 200 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 200 Mbps, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol;

17.2.2 O acesso para o circuito deverá ser em anel de fibra óptica (redundância), onde cada lado do anel será por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um lado do anel e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro lado do anel. Restabelecendo o caminho, o mesmo retornará automaticamente. Cada lado deverá ser obrigatoriamente em fibra ótica.

17.2.3 Deverá ser utilizada tecnologia de enlace fisicamente dedicada e exclusiva que ofereça latência de interconexão inferior a 2 ms (milésimos de segundo).

17.3. Condições Para a Execução dos Serviços:

16.3.1 Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;

17.3.2 Não será permitida a subcontratação de empresas ou de pessoal para execução do objeto principal, sendo certo, que é permitida a subcontratação dos serviços adjacentes gerados paralelamente e que visam viabilizar o cumprimento do objeto principal;

17.3.3 Deverão ser preparados e apresentados relatórios referentes à implantação do serviço, em até 72 horas após entrega do Termo de Ativação;

17.3.4 Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

17.3.5 Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante e, este, em caráter personalíssimo, será o elo de confiança e a figura essencial na prestação do serviço licitado;

17.3.6 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante;

17.3.7 É de responsabilidade da contratada todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço, bem como o lançamento de cabo interno;

17.3.8 A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

17.3.9 Todo acesso às instalações da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Gestor do Contrato, telefone (22) 21016361;

17.3.10 A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ disponibilizará à prestadora dos serviços tensão estabilizada nas suas dependências;

17.3.11 A prestadora dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ fornecerá o ponto de terra;

17.3.12 Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.

17.3.12.1 Para emissão do Termo de Recebimento pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:

17.3.12.1.1 Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;

17.3.12.1.2 Acesso a sites na internet;

17.4.12.1.2 Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

18.0) DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

18.1 Roteador (01 Unidade):

18.1.1 A Prestadora deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

18.1.2 O equipamento roteador, fornecido pela Prestadora, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

18.1.3 A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

18.1.4 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 (quatro) horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.1.5. A prestadora do serviço deverá se comprometer em manter o roteador com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a Prestadora deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço;

18.1.6. O equipamento roteador deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir duas portas FastEthernet, sendo uma para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

18.2. Serviços:

18.2.1. O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

18.2.2. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;

18.2.3. A empresa deverá fornecer 4 ranges de endereçamento de IP válido com 254 endereços válidos cada range na rede mundial de computadores (Internet);

18.2.4. A prestadora deverá utilizar internamente na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, somente material não susceptível a propagação de fogo;

18.2.5. A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração dos equipamentos;

18.2.6. A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

18.2.7. A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados;

18.2.8. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

18.2.9. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

18.2.10. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

18.2.11. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.2.12. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, não geram descontos na fatura;

18.2.13. Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

18.2.14. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, após a constatação do problema, e dar ciência ao Gestor do contrato;

18.2.15. A prestadora deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

18.2.16. A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

18.2.17. A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provimento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,6% no seu backbone;

18.2.18. A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 100ms (primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 18h;

18.2.19. Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;

18.2.20. Para o efeito do desconto compulsório, que servirá, inclusive, como forma de pagamento de eventuais multas aplicadas, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação.

DESCONTO= Valor/Mês x TM

30x24x60

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

18.2.20.1. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

18.2.21. A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 4 (quatro) horas, desde que os fatores interruptivos estejam sob responsabilidade da Contratada;

18.2.22. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;

18.2.23. No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

18.2.24. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da Prestadora dos serviços e quando os sistemas e sites da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ não puderem ser acessados pelo público externo, por problemas relacionados aos serviços da Prestadora dos serviços;

18.2.25. Mensalmente a Prestadora apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

18.2.26. A prestadora deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração dos equipamentos de roteamento, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

18.2.27. Eventuais paradas no backbone da Prestadora deverão ser comunicadas tempestivamente a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ;

18.2.28. O backbone oferecido deverá possuir, em operação, canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais.

18.3. Projeto e Instalação:

18.3.1. São obrigações da Contratada:

18.3.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

18.3.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

18.3.1.3. A prestadora terá 07 (sete) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

18.3.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

18.3.1.5. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

18.3.1.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive os equipamentos de roteamentos empregados, na prestação do serviço.

18.4. Garantia dos equipamentos:

18.4.1. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

18.4.2. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

18.4.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado;

18.4.4. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.

19.0) DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- 19.1) Execução: indireta
- 19.2) Forma: Empreitada por preço global
- 19.3) A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

20. DAS PENALIDADES

20.1) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
 - b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

20.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

20.3. As multas deverão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à contratada.

20.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

20.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.7. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1) Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.

21.1.1. A garantia estipulada no item anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.2) Todas as ferramentas de hardware e software a serem utilizadas pela CONTRATADA para execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

22.3) Todos os custos com pessoal alocados ou não na CMCG são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

22.4) Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

22.5) No preço do Link deverá estar inclusa a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

22.6) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Superintendência Administrativa da CONTRATANTE;

22.7) Deverá ser efetuada vistoria das instalações e de todos os equipamentos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para a não execução dos mesmos;

22.8) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

Campos dos Goytacazes- RJ, 01 de abril de 2019.

José Gabriel Peixoto Rodrigues
Superintendente Administrativo